

CAPÍTULO III - Diretrizes07
 CAPÍTULO IV - Deveres e Obrigações10
 CAPÍTULO V - Vedações13
 CAPÍTULO VI - Sanções16
 CAPÍTULO VII - Canal de Denúncias17
 Disposições Finais17
 GLOSSÁRIO19
 ANEXO I - Declaração de conhecimento e compromisso com o Código de Ética, Conduta e Integridade24
 ANEXO II - Termo de Confidencialidade25

Mensagem da Diretoria Geral

A Ética está presente no dia a dia de todos nós, direcionando nossas ações nas relações profissionais e pessoas. E a FEMAR acredita que a Ética somente se concretiza em um ambiente de respeito às pessoas, no qual se praticam a igualdade, a inclusão e a diversidade, com transparência, legalidade, responsabilidade social e ambiental. Essa é a cultura que desejamos compartilhar com todos vocês!

O Código de Ética, Conduta e Integridade (CECI) da FEMAR foi elaborado com o propósito de ser um instrumento de orientação e conduta e das melhores práticas de gestão, em que os colaboradores são os protagonistas, tanto na prática, quanto na disseminação de condutas e comportamentos éticos, entre si e junto a fornecedores, a terceiros, ao governo e à sociedade.

O presente Código é a declaração pública do nosso compromisso com uma gestão ética, transparente e que pratica a integridade em todos os atos e níveis hierárquicos da FEMAR. E, para dar efetividade a este Código, não basta apenas a declaração formal, como estabelecido neste documento, mas exige, de todos, um engajamento incondicional na observação dos princípios nele definidos, seja no ambiente de trabalho ou no âmbito pessoal.

Pedimos que você faça uma leitura atenta deste Código e, principalmente, que pratique as diretrizes nele contidas. É importante, também, que você contribua com perguntas, críticas e sugestões, para que possamos aperfeiçoar ainda mais a nossa gestão. Contamos com cada um de vocês para a propagação de uma cultura ética, dentro e fora da FEMAR, mantendo sempre uma conduta comprometida e pautada nas orientações e nos valores aqui estabelecidos.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor-Geral

Disposições Introdutórias

- O presente Código de Ética, Conduta e Integridade estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os colaboradores da FEMAR, bem como àqueles a ela direta ou indiretamente ligados, sem prejuízo da observância de quaisquer outros deveres e proibições legais e regulamentares, de modo que as respectivas atuações sejam condizentes com os princípios da Administração Pública.
- Espera-se, a partir do presente Código, a indicação dos padrões de comportamento e das atuações desejáveis e esperadas de todos os envolvidos, visando assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados pela FEMAR e minimizando interpretações subjetivas, coibindo atitudes antiéticas e imorais e impedindo irregularidades e ilegalidades.
- Os princípios da honestidade, da boa-fé, da transparência, da integridade, da impessoalidade, da proibição de conflito de interesses e da submissão ao interesse público nas relações profissionais e pessoais devem ser norteadores da conduta de cada colaborador, condutas essas a serem alcançadas por meio da união de esforços e propósitos entre empregados, funcionários, voluntários, agentes terceirizados, pacientes e respectivos familiares, acompanhantes, fornecedores, Poder Público, imprensa e comunidade em geral.
- Os compromissos de conduta expressos neste documento se aplicam a todas as modalidades de trabalho, seja presencial, remoto ou qualquer outra que venha a ser implementada pela FEMAR.
- A leitura, a assimilação e a prática das diretrizes deste Código são deveres de todos os envolvidos nas atividades da FEMAR, já que se trata de documento orientativo e norteador, de adesão compulsória e

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLASSIFICAÇÃO:

- Política

VERSÃO:

- 0.1

PERIODICIDADE DE REVISÃO:

- Anual

ELABORAÇÃO:

- Controle Interno e Compliance
- Assessoria Especial de Compliance

AVALIAÇÃO:

- Comitê de Ética e Integridade

APROVAÇÃO:

- Conselho Executivo
- Conselho Curador

DISTRIBUIÇÃO/DIVULGAÇÃO:

- Permanente

SUMÁRIO

Mensagem da Diretoria-Geral03
 Disposições Introdutórias04
 CAPÍTULO I - Disposições Gerais05
 CAPÍTULO II - Missão, Visão e Valores06

FUNDADAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE DE MARICÁ

extensiva a todos os níveis hierárquicos.

- O descumprimento de quaisquer dos princípios expressos neste Código deverá ser apurado por meio de processo administrativo próprio e poderá resultar na aplicação de sanções de caráter educativo e/ou punitivo, sem prejuízo da adção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

- Uma atuação comprometida e responsável implica na valorização e no respeito ao ser humano e ao meio ambiente, razão pela qual a FEMAR adota, em seu modelo de gestão, valores que visam a fortalecer o relacionamento com o público assistido e com a sociedade em geral.

- A FEMAR assegura o anonimato das denúncias.

- O presente Código consolida o compromisso da FEMAR com o cumprimento das normas e legislações pertinentes e com os valores éticos traduzidos nos princípios e regras a seguir detalhados.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade dispõe sobre as atitudes éticas e morais esperadas dos seus Colaboradores, ainda que transitoriamente, em todos os níveis hierárquicos, com ou sem remuneração, direta ou indiretamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função, ou que, de qualquer outra forma, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional no âmbito da FEMAR;

§ 1º. Entende-se como conduta ética aquela fundada em valores éticos e princípios de integridade, pautados na impessoalidade, moralidade, eficiência, equidade, legalidade e transparência;

§ 2º. Estão incluídos no caput os membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Ética e Integridade e do Conselho Curador.

Art. 2º. A FEMAR se compromete com a promoção da ética e da integridade em suas relações negociais, atuando em respeito à legislação anticorrupção aplicável, notadamente à Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), pautando-se nas melhores práticas nacionais e internacionais.

Art. 3º. A FEMAR adotará as providências necessárias à proteção do meio ambiente e à promoção de locais de trabalho saudáveis e seguros, esperando de seu corpo funcional a indispensável colaboração, com base no comportamento ético esperado de todos.

Art. 4º. Este Código tem caráter obrigatório para todo o corpo funcional da FEMAR, independentemente da existência de vínculo formal, sendo este um compromisso individual e coletivo.

§ 1º. Qualquer pessoa que venha a manter relação contratual com a FEMAR, seja parceiro, fornecedor, ou qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, deve acatar o cumprimento, no que couber, das condutas previstas neste Código, mediante a adesão formal aos seus termos.

§ 2º. É obrigatória a assinatura da Declaração de Conhecimento e Compromisso (Anexo I) acerca das disposições deste Código, bem como do Termo de Confidencialidade (Anexo II), pelos colaboradores e todos aqueles que interagem com as atividades da FEMAR;

CAPÍTULO II

Missão, Visão e Valores

Art. 5º. Amparado pela sua estrutura de gestão e governança corporativa, a FEMAR conduzirá seus negócios sempre pautada em sua Missão, Visão e Valores:

Missão:

É finalidade da Fundação, em consonância com o previsto em lei complementar específica, prestar, em caráter descentralizado, serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção, com ênfase na prevenção de doenças e agravos e na promoção e recuperação da saúde.

Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, com vistas à formação e capacitação de profissionais de saúde e à produção e difusão de conhecimento e de novas tecnologias para emprego no campo da saúde.

Operacionalizar a gestão do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde, mediante principalmente a geração e a divulgação de indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos, em consonância com as demandas de interesse público.

Produzir e compartilhar conhecimentos científicos e tecnológicos voltados para o fortalecimento e a consolidação do SUS, com vistas a capacitação de profissionais de saúde e novas tecnologias.

Visão:

Garantir a celeridade administrativa e a eficácia na execução dos serviços, com ações e respostas mais rápidas através do planejamento estratégico, em todos os níveis de atenção, observada a regionalização, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com as Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União.

Valores:

– Acolhimento

– Gentileza nos relacionamentos

– Celeridade

– Comprometimento com resultados

– Consciência cidadã

– Melhoria contínua

– Qualificação profissional

– Respeito à diversidade

– Trabalho em equipe

CAPÍTULO III

Diretrizes

Art. 6º. A atuação da FEMAR será norteada pelas seguintes diretrizes: I. disseminação dos princípios éticos e dos compromissos de conduta expressos no presente Código, bem como da promoção da constante orientação e conhecimento sobre o seu conteúdo.

II. promoção de cultura anticorrupção, em todas as instâncias da FEMAR;

III. encorajamento ao uso dos canais de denúncia, bem como da garantia ao anonimato e a inexistência de represálias;

IV. manutenção de canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua;

V. a tutela do direito à vida, algo inviolável e, por isso, a FEMAR dá atenção prioritária à saúde e à integridade física e mental das pessoas;

VI. a construção de uma sociedade em que todos tenham acesso à saúde de forma igualitária e universal, com eficiência e respeito ao cidadão;

VII. utilização das melhores práticas, técnicas, métodos e tecnologias na prestação de serviços de saúde pública, com a capacitação contínua dos profissionais de saúde;

VIII. o bem estar e desenvolvimento dos seus colaboradores, sem qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância, zelando sempre pela confiança e solidariedade no relacionamento interpessoal, bem como pela pluralidade de pensamentos e justiça nas relações de trabalho;

IX. o estímulo às práticas de gestão que respeitem a diversidade e a impessoalidade, e que fortaleçam a motivação, satisfação e o comprometimento dos seus colaboradores;

X. a manutenção das melhores práticas de governança e do relacionamento com seus colaboradores e com a sociedade em geral;

XI. a observância às leis, normas internas e externas, e valores presentes neste Código quanto às relações que a FEMAR mantém com todos aqueles que interagem com suas atividades;

XII. economicidade, buscando a proteção e o respeito ao erário, garantindo a correta aplicação e destinação dos recursos públicos, sempre com objetivo de alcançar os melhores resultados;

XIII. a integridade, garantindo a honestidade, a moralidade e a probidade e na realização dos compromissos assumidos, pautadas não só pela lei, mas também pelos princípios da boa fé e da lealdade;

XIV. imparcialidade das suas ações e decisões, na conciliação dos interesses e propósitos da FEMAR com o dos diferentes públicos com que se relaciona;

XV. publicidade e de transparência, de modo a assegurar que os atos administrativos da FEMAR sejam passíveis de ciência e controle por parte dos seus colaboradores e da sociedade em geral;

XVI. garantia de acesso às informações e decisões relacionadas às suas áreas de atuação, resguardados o sigilo e a privacidade de dados, quando legalmente assegurados;

XVII. garantia da guarda e do sigilo das informações sensíveis, de ordem pessoal e profissional, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XVIII. busca constante pelas melhores soluções de saúde, da implementação de campanhas e ações de incentivo à população nas boas práticas de cidadania, prevenção de doenças e higiene;

XIX. busca pela qualidade, melhor relação custo benefício, confiabilidade e técnica e integridade na condção das negociações no relacionamento com fornecedores, Colaboradores e outros parceiros;

XX. garantia à liberdade de expressão de ideias, pensamentos e opiniões, sem prejuízo à imagem institucional da FEMAR ou de terceiros;

XXI. proibição de qualquer tipo de comportamento agressivo ou de violência física, psicológica, moral ou sexual;

XXII. promoção do desenvolvimento profissional dos seus Colaboradores, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de comportamentos compatíveis com os valores da FEMAR;

XXIII. promoção do bom relacionamento nos diversos níveis hierárquicos, com base nos valores institucionais e visando à manutenção de um ambiente de trabalho saudável e de respeito mútuo;

XXIV. busca pela melhoria na qualidade de vida dos seus Colaboradores, proporcionando-lhes bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

XXV. prevenção dos impactos sociais e ambientais das atividades da FEMAR nas comunidades onde atua;

XXVI. combater à prática de trabalhos degradantes ou análogas à escravidão, buscando a cooperação de todos os Colaboradores, aplicando medidas punitivas, quando for o caso;

XXVII. fomentar e fiscalizar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes, aplicando medidas punitivas, quando for o caso;

XXVIII. eliminação de desperdícios, tais como a economia de energia, de material de trabalho, de água e de outros recursos, naturais ou não, priorizando tanto a reciclagem e o descarte correto de resíduos, quanto o cuidado com a preservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos recursos naturais;

XXIX. garantir a prática de atitudes sustentáveis, alinhadas às políticas de gestão de saúde pública e com as diretrizes de desenvolvimento sustentável;

XXX. conscientizar todos os envolvidos quanto ao uso responsável e sustentável dos recursos naturais, por meio de ações educativas;

XXXI. estímulo ao intercâmbio de informações e de conhecimento entre os Colaboradores, à integração entre as áreas e suas equipes e ao aprimoramento da comunicação interna;

XXXII. manifestação consciente e responsável nas redes sociais, expondo os seus pontos de vista de forma sensata e respeitosa, furtando-se de violar deveres institucionais e de produzir ou compartilhar conteúdo discriminatório, que ofenda a direitos, liberdades ou garantias fundamentais, sem prejuízo à liberdade de expressão e ao pensamento crítico;

XXXIII. prevenção ao uso de drogas no ambiente de trabalho com a conscientização a não utilização de drogas ilícitas, apoio a prevenção e assistência à Colaboradores dependentes químicos, seguindo as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (PNAD).

CAPÍTULO IV

Deveres e Obrigações

Art. 7º. Constituem deveres e obrigações dos Colaboradores da FEMAR em qualquer grau hierárquico:

I. conhecer as políticas, normas e procedimentos internos da FEMAR e, em caso de dúvida, antes de praticar qualquer ação ou prestar qualquer informação, consultar o seu gestor imediato;

II. agir com responsabilidade e no desempenho das suas atividades, visando ao aprimoramento e à melhoria contínua dos processos de

trabalho, adotando práticas que promovam a eficiência, a inovação, a qualidade e a economicidade, sempre com foco em resultados, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da FEMAR;

III. atuar com honestidade, ética, integridade e harmonia, cultivando vocabulário e atitudes compatíveis com o ambiente de trabalho;

IV. zelar pela reputação e imagem da FEMAR, em todos os ambientes, inclusive no ambiente virtual;

V. agir com seriedade e consciência no exercício das suas funções, fazendo uso adequado, econômico e zeloso de insumos, documentos, mobiliário, máquinas, equipamentos, veículos, instalações, medicamentos e demais bens da FEMAR, utilizando os recursos disponíveis estritamente dentro das finalidades a que se propõem e a que estiverem estabelecidas;

VI. executar com agilidade e suas tarefas, sem deixar de zelar pela ordem e disciplina;

VII. cumprir com suas obrigações funcionais previstas na legislação e demais atos normativos, em obediência às determinações e orientações da sua respectiva chefia, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

VIII. participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas e autorizadas pela FEMAR, necessárias ao aprimoramento da sua atuação funcional, compartilhando, os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das suas atividades, tornando-se agente multiplicador de conhecimentos no âmbito da Fundação;

IX. ser objetivo, claro e transparente, prezando pela qualidade e asertividade e de suas manifestações, inclusive técnicas, de modo a mitigar riscos de diferentes interpretações;

X. preservar e defender o patrimônio público e a probidade administrativa, de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e a destinação das receitas públicas;

XI. alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública, e, ser for o caso, adotar as medidas pertinentes;

XII. conhecer e respeitar os princípios de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades que exerce na FEMAR;

XIII. apresentar-se trajado de maneira adequada, com vestes compatíveis com o exercício da função;

XIV. solicitar autorização à autoridade superior para participar de eventos relacionados ao exercício da função ou à atividade fim da FEMAR para os quais tenha sido convidado;

XV. manter-se atualizado em relação às tecnologias, atos normativos e legislações pertinentes à função que exerce e ao funcionamento da FEMAR;

XVI. abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XVII. recusar-se a receber qualquer vantagem indevida, denunciando tais atos ao Canal de Denúncias;

XVIII. observar os normativos que versam sobre conflito de interesses e nepotismo, recusando-se a práticas que possam levantar questionamentos acerca de sua conduta;

XIX. colaborar com os trabalhos de auditoria, dos órgãos de controle e fiscalização, internos e externos, com presteza e nos prazos solicitados;

XX. ser cortês, ter civilidade, disponibilidade e atenção com o público interno e externo, em especial com os usuários dos serviços de saúde, sanando suas dúvidas e orientando-os corretamente;

XXI. respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária e o direito à livre associação sindical;

XXII. zelar pelo não desperdício de materiais, água, energia, contribuir na redução da geração de resíduos, de forma a mitigar os impactos e contribuir para a preservação do meio ambiente, melhoria da qualidade de vida e bem-estar coletivo;

XXIII. ter acesso a informação, respeitadas os níveis de delegação e de responsabilidade, preservando aquelas classificadas como confi-

denciais, restritas, de uso interno e públicas, evitando o compartilhamento de logins, senhas e códigos de acesso;

XXIV. cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;

XXV. dar o devido tratamento aos dados recebidos, utilizando-os apenas para fins específicos, definidos e legítimos, devendo analisar quais são realmente necessários para o desenvolvimento da sua atividade e antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou realizar qualquer outro tipo de tratamento, sempre observando a finalidade pública;

XXVI. adotar, principalmente em ambientes não corporativos, as cautelas necessárias ao tratar de informações da FEMAR, principalmente aquelas que sejam relevantes ao processo de decisão, com repercussão econômica, financeira, de imagem e de reputação;

XXVII. reportar imediatamente ao superior hierárquico ou ao Canal de Denúncia, qualquer não conformidade e segurança da informação, adulteração, desaparecimento, extravio ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou sensíveis;

XXVIII. zelar pela guarda e confidencialidade das informações pessoais fornecidas pelos usuários, ou obtidas por outros meios, sendo vedada a sua utilização para fins diferentes a que se destinam, salvo nos casos de autorização prévia e formal do usuário;

XXIX. requerer aos parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, terceiros ou qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que mantenha qualquer vínculo com a FEMAR, que os seus empregados, funcionários e/ou prepostos, respeitem os compromissos de ética, conduta e integridade definidos neste Código;

XXX. utilizar os equipamentos da FEMAR ciente de que não deve haver expectativa de confidencialidade, podendo a Fundação ter acesso ao conteúdo produzido ou transitado, a qualquer tempo;

XXXI. fazer uso de redes sociais sem que as mesmas interfiram na produtividade e na qualidade dos serviços, devendo ser utilizadas com moderação, profissionalismo e bom senso, de forma a evitar a configuração de mau uso, interferência ou prejuízo das atividades da Fundação;

XXXII. declarar-se impedido de decidir ou de realizar determinada atividade sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial, declarando tal impedimento à autoridade superior;

XXXIII. respeitar e zelar pelo fiel cumprimento do presente Código, devendo informar a chefia imediata e/ou por meio do Canal de Denúncia, qualquer ato que afronte as normas aqui estabelecidas, de que tenha ciência ou que figure como vítima ou testemunha.

CAPÍTULO V

Vedações

Art. 8. É vedado aos Colaboradores da FEMAR em qualquer grau hierárquico:

I. se recusar ou se opor, imotivadamente, à execução das suas atribuições funcionais;

II. usar do emprego, função, amizades, influências e/ou informações privilegiadas visando à obtenção de quaisquer favores e/ou vantagens para proveito pessoal ou para terceiros;

III. oferecer resistência injustificada ou deixar de utilizar os avanços técnicos, tecnológicos e científicos disponibilizados pela FEMAR para a realização de suas funções;

IV. impedir, dificultar ou retardar as ações de controle, auditoria e de fiscalização pelos órgãos e entidades competentes, seja no âmbito interno ou externo;

V. praticar atos de corrupção ativa ou passiva, bem como quaisquer outras condutas delituosas assemelhadas, assim definidos em lei;

VI. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com a coisa pública, no relacionamento com agentes públicos e com o público em geral, na postura profissional ou na execução de suas funções;

VII. apresentar comportamento que possa configurar casos de assédio, abuso, intolerância, discriminação, intimidação ou embaraço;

VIII. comportar-se de forma inapropriada quando estiver portando uniforme, identidade funcional ou veículo com a logomarca da FEMAR, dentro ou fora do horário de expediente;

IX. ceder, doar, emprestar ou retirar das dependências da FEMAR ou de local por ela administrado, qualquer documento, objeto ou bem pertencente à Fundação, sem a devida autorização da autoridade competente, seja para uso pessoal ou trabalhos estranhos às atividades institucionais;

X. desviar recursos organizacionais para o atendimento a finalidades particulares, estranhas ao interesse público;

XI. realizar tarefas ou atividades pessoais durante a jornada laboral, salvo autorização expressa da chefia imediata;

XII. praticar qualquer forma de discriminação, preconceito ou intolerância, seja por questões de etnia, identidade e gênero, orientação sexual, classe social, crença religiosa, posição político-partidária, aparência, idade, estado civil, nacionalidade, capacidade física, mental e/ou linguística;

XIII. valer-se de artifícios ilícitos e/ou imorais para dificultar, procrastinar, ludibriar ou impedir o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIV. fornecer, vender, consumir, apresentar-se sob o efeito de substâncias alcólicas, drogas ilícitas, substâncias de propriedades alucinógenas, medicamentos psicoativos sem prescrição médica, nas dependências da Fundação ou dependências por ela administradas;

XV. utilizar sistemas ou canais de comunicação da FEMAR para produzir, reproduzir, obter, armazenar, divulgar e/ou repassar material, contendo pornografia, notícias falsas ou fatos não verificados, trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVI. fazer o uso de softwares irregulares ("piratas"), bem como enviar ou armazenar arquivos eletrônicos ilegais, obscenos ou discriminatórios de qualquer ordem;

XVII. utilizar canais de comunicação analógicos e/ou digitais: internos ou externos, para expressar opiniões agressivas, desrespeitosas, ofensivas e inverídicas, as quais infrinjam os valores da FEMAR ou que causem danos à imagem e reputação da Fundação;

XVIII. realizar atividades com caráter de representação institucional e/ou declarações públicas em nome da FEMAR sem a prévia, expressa e formal autorização do Diretor-Geral;

XIX. divulgar ou fazer uso de dados, informações privilegiadas, estudos, relatórios e notícias, obtidos em função do exercício do emprego ou função, que sejam de caráter pessoal ou sensível, seja em proveito próprio ou de terceiros;

XX. solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, para si ou terceiros;

XXI. adicionar, suprimir, manipular, modificar ou excluir indevidamente, sem anuência da autoridade competente, dados e/ou informações de documentos, públicos ou privados, de qualquer natureza, armazenados fisicamente ou em sistemas informatizados da FEMAR;

XXII. envolver-se em atividade que venha a prejudicar ou impedir a realização das tarefas atinentes à sua função e que comprometa o interesse público;

XXIII. realizar trabalho ou prestar serviço de consultoria, advocacia, assessoria, assistência técnica, organização ou ministração de cursos, seminários ou palestras, de forma remunerada ou não, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que mantenha relação contratual com a FEMAR, ressalvados os casos que não configure conflito de interesses;

XXIV. acumular cargos públicos remunerados, salvo na forma e nos casos previstos na Constituição Federal;

XXV. financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

XXVI. praticar e/ou promover ações político-partidárias nas depen-

dências da FEMAR, valendo-se ou não dos recursos da Fundação para isso, cuidando para que suas preferências não interfiram nas relações profissionais;

XXVII. desrespeitar a ordem ou a fila de acesso a qualquer serviço público ou aqueles prestados e/ou geridos pela FEMAR, ressalvados os casos de prioridade de atendimento legalmente definidos;

XXVIII. ser conivente, ainda que por solidiedade, com erro ou infração a este Código, ao Código de Conduta, Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, bem como ao Código de Ética da sua profissão, e/ou impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na FEMAR.

CAPÍTULO VI

Das Sanções

Art. 9º. Compete ao Comitê de Ética e Integridade apurar de ofício ou em razão de denúncias, as infrações previstas neste Código na forma do art. 34, X do Estatuto da FEMAR.

Art. 10. O descumprimento de qualquer das disposições elencadas neste Código sujeitará os responsáveis à sanções internas, após a devida identificação da autoria e materialidade, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Art. 11. A apuração dos fatos, do conteúdo das denúncias e da violação a este Código seguirá procedimento administrativo próprio, previsto no Regimento Interno do Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único: O procedimento mencionado no caput deverá tramitar de forma confidencial e com respeito à privacidade dos envolvidos, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. A violação das disposições constantes neste Código acarretará as seguintes sanções, a depender da gravidade da infração:

I) Advertência: notificação formal, cabível em hipótese de infração leve;

II) Suspensão primária: afastamento não remunerado, por um período de 1 (um) a 15 (quinze) dias corridos, cabível na hipótese de violação de grau médio ou reincidência de advertência;

III) Suspensão agravada: afastamento não remunerado, por um período de 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) dias corridos, cabível na hipótese de infração grave ou de reincidência de infração média;

IV) Dispensa por justa causa: aplicada na hipótese de infração grave, de acordo com o rol taxativo do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Regimento Disciplinar da FEMAR, a depender da relação de trabalho;

V) No caso de terceiros, deverá ser aplicada a sanção prevista em contrato, se for o caso.

Parágrafo único. As classificações do grau das infrações e sua aplicabilidade serão dispostas no Regimento Disciplinar da FEMAR.

Art. 13. A sanção deverá ser sempre motivada, razoável e proporcional ao grau de responsabilidade e aos efeitos da infração cometida e serão aplicadas as medidas disciplinares e contratuais previstas em lei.

Art. 14. A aplicação das sanções mencionadas no artigo anterior não exclui eventual apuração de responsabilidade do Colaborador nas esferas cível, criminal, Administrativa e Trabalhista.

CAPÍTULO VII

Canal de Denúncias

Art. 15. As violações ao presente Código devem ser relatadas, de forma identificada ou anônima, por meio do Canal de Denúncias disponível no sítio eletrônico da FEMAR ou por meio da Ouvidoria e/ou Corregedoria.

Art. 16. As denúncias devem conter elementos mínimos para a garantia da fidedignidade da apuração dos fatos relatados, sob pena de arquivamento sumário;

Art. 17. As denúncias deverão ser analisadas de forma imparcial e sigilosa pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade, devendo ser relatado qualquer caso de impedimento ou suspeição de seus integrantes.

Parágrafo único. As denúncias recebidas por outros canais ou diretamente pelo Colaborador, independente da forma de vínculo ou nível hierárquico, deverão ser encaminhadas à Corregedoria para

adoção das medidas cabíveis.

Art. 18. Deverá ser apurada e julgada qualquer tentativa de retaliação aos que se utilizarem do Canal de Denúncias.

Disposições Finais

Art. 19. Todo material, informação ou tecnologias desenvolvidas nas atividades da FEMAR são de propriedade da Fundação, ainda que elaboradas com participação de Colaboradores ou terceiros.

Art. 20. A FEMAR poderá inspecionar, a qualquer tempo, as bases de dados e respectivo conteúdo, tendo o direito de utilizar as mensagens enviadas ou recebidas pelos Colaboradores para os fins legalmente autorizados.

Art. 21. Os colaboradores que tiverem conhecimento de informações que não são públicas têm o dever de mantê-las confidenciais, mesmo após o seu desligamento da FEMAR, sob pena de responsabilização nas esferas cível e penal, se for o caso.

Art. 22. Compete ao Comitê de Ética e Integridade, com o apoio do Controle Interno e Compliance ou de outro setor da FEMAR, decidir sobre questões omissas não previstas neste Código, conforme disposto no inciso XIII, art. 34 do Estatuto da FEMAR.

Parágrafo único. Complementar a este Código, a Diretoria do Trabalho e Desenvolvimento Institucional é responsável pela regulamentação dos procedimentos internos e definição das sanções disciplinares específicas para a gestão da rotina administrativa e operacional.

Art. 23. O presente Código vigorará por prazo indeterminado.

Art. 24. A FEMAR realizará revisão periódica do presente Código, adequando-o às necessidades da Fundação.

Art. 25. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

GLOSSÁRIO

Para fins deste Código, considera-se:

Abuso

Utilização indevida ou excessiva de poder ou autoridade, resultando em tratamento injusto, prejudicial ou coercitivo, que extrapola os limites razoáveis de boa convivência nas relações interpessoais.

Agente Público

O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como "todo aquele que exerce, ainda que transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior".

Anonimato

A condição de permanecer desconhecido ou não identificado, preservando o sigilo da identidade.

Assédio

Conduta manifestada, física ou psicologicamente, por palavras, atos, gestos e/ou outros meios, dentro ou fora do ambiente de trabalho, cometida por agente público, cidadão, fornecedor, colaborador ou terceiros que se relacionem, em qualquer nível de hierarquia ou vínculo, podendo se caracterizar como:

- Assédio moral: Ato de expor a situação humilhante, degradante ou constrangedora, ou, ainda, proceder com qualquer ação, palavra ou gesto que, praticado de modo repetitivo ou não, tenha como objetivo ou efeito atingir a autoestima e/ou a autodeterminação da pessoa, sua imagem, sua honra ou sua intimidade pessoal;

- Assédio sexual: Conduta de natureza sexual indesejável e não solicitada, manifestada de forma física, verbal, gestual ou por outros meios, de forma implícita ou explícita, causando constrangimento, desconforto e outros prejuízos físicos e/ou psicológicos, visando à obtenção de vantagens sexuais da vítima, através ou não da hierarquia, criando um ambiente hostil, intimidante ou ofensivo; e

- Assédio Virtual: Conduta de um indivíduo ou grupo de pessoas que se utiliza das tecnologias de informação, tais como redes sociais e aplicativos de mensagens, com o objetivo de observar ino-

portunamente, ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir outrem, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade.

Bem

Todas as coisas materiais ou imateriais, que possuem algum valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica.

Brinde

Item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Colaborador

Pessoa que trabalha ou contribui para o desempenho das atividades da FEMAR, seja como empregado, funcionário ou voluntário.

Confidencialidade

É a propriedade da informação que não estará disponível ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização.

Empregado

Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário; é o termo utilizado com o celetista, o colaborador que tem seu contrato de trabalho regido pela CLT.

Equidade

É garantir que as pessoas desfrutem das mesmas oportunidades, não podemos deixar de considerar as diferenças individuais. Significa dar às pessoas o que elas precisam para que todas tenham acesso às mesmas oportunidades.

Erário

Conjunto dos recursos financeiros pertencentes ao Poder Público.

Ética

Ética deriva da palavra grega êthos, que quer dizer "caráter". Ela era utilizada para representar os modos de agir de uma pessoa, ou seja, suas ações e comportamentos. Uma variante de êthos era a palavra éthos, que significa "costume" e pode ser aplicada a uma sociedade.

Favor

Ação realizada em benefício de outra pessoa, geralmente de forma voluntária sem que haja necessidade de recompensa, inclusive pecuniária.

Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que fornece produtos, serviços ou recursos para outra organização.

Funcionário

Termo utilizado para o estatutário, o Colaborador que tem seu contrato de trabalho regido por estatuto. É o caso do funcionário público civil ou militar federal, estadual e o municipal.

Governança

Conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instruções que regulam a maneira como uma instituição é dirigida, administrada ou controlada, abrangendo tanto as relações internas quanto seu ambiente institucional.

Impedimento

Possui presunção legal absoluta assim definida no art. 144 do Código de Processo Civil, com relação à parcialidade do juiz no processo ou para fins deste Código, para os membros do Comitê de Ética e Integridade com poder decisório. Nesses casos, o membro está proibido de atuar, para se evitar decisão tendenciosa e que favoreça, de modo ilegal ou antiético, a uma das partes.

Informação Privilegiada

Aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito da FEMAR e que não seja de conhecimento público.

Integridade

No âmbito das organizações públicas diz respeito à prestação de serviços públicos com lisura, sem desvios de conduta e sempre com vistas ao alcance do interesse público.

Intolerância

Toda forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência, inclu-

do-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, contra qualquer outro indivíduo.

Moral

É o costume ou hábito de um povo, de uma sociedade, ou seja, de determinados povos em tempos determinados. A moral muda constantemente, pois os hábitos sociais são renovados periodicamente e de acordo com o local em que são observados.

Nepotismo

Ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. É o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego.

As práticas de nepotismo substituem a avaliação de mérito para o exercício da função pública pela valorização de laços de parentesco.

Presente

Bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebida de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

Probidade

Do latim "probus", probidade significa algo que "brota bem", ou seja, aquilo que é de boa qualidade.

Em se falando de Administração Pública, pode-se entender proibidade como aquilo que é revestido de honestidade, de correção de conduta, de integridade.

Recursos Organizacionais

Os recursos organizacionais foram analisados segundo a classificação de Barney (1997) que os subdivide em: recursos de capital humano, financeiros, físicos e organizacionais.

Representação Institucional

A participação de Colaborador da FEMAR em compromisso público, presencial ou tele-presencial, organizado por outro órgão ou outra entidade ou por agente privado, no qual represente oficialmente o órgão ou a entidade.

Retaliação

Ato de vingança, represália ou punição contra alguém que denunciou ou criticou determinada conduta.

Suspeição

As causas de suspeição possuem caráter subjetivo e presunção legal relativa acerca da parcialidade do juiz, assim definidas pelo art. 144 do Código de Processo Civil ou para fins deste Código, para os integrantes do Comitê de Ética e Integridade com poder decisório. Assim, o juiz não está proibido de atuar na ação, mas a lei declara e recomenda que ele seja afastado, passando o julgamento para outro juiz, a fim de manter a imparcialidade.

Sustentabilidade

Princípio que busca a utilização de recursos de forma responsável, equilibrando as necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras, com o objetivo de criar planos e estratégias visando à preservação do meio ambiente, garantindo a proteção dos recursos naturais.

Tráfico de Influência

Consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Violação

Descumprimento, não aplicação ou aplicação incorreta (de norma, lei, obrigação); transgressão.

Voluntário

Atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

ANEXO I

Declaração de conhecimento e compromisso com o Código de Ética, Conduta e Integridade

*Preencher em letra de forma

Nome:	
Matrícula/Vínculo:	
Lotação:	

Declaro que tenho ciência do Código de Ética, Conduta e Integridade e que o mesmo se encontra disponível nos canais de comunicação da FEMAR.

Assumo o compromisso de observá-lo nas minhas condutas e no exercício das minhas atribuições.

Maricá, / /

ASSINATURA

ANEXO II

Termo de Confidencialidade

Eu _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, assumo o compromisso de manter sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao exercício da minha função ou ao meu relacionamento junto à Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR.

Por este termo comprometo-me a: 1. não utilizar quaisquer informações técnicas, administrativas, gerenciais ou comerciais, confidenciais ou não, a que tiver acesso em decorrência do exercício de minha função, para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; 2. não efetuar gravação ou cópia não autorizada de qualquer documentação a que tiver acesso, seja física ou digitalmente; 3. não apropriar, para mim ou para terceiros, de qualquer material técnico, gerencial, administrativo ou comercial que a mim venha a ser disponibilizado; 4. não repassar o conhecimento das informações, obrigando-me, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo; e 5. cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-las da existência deste Termo e da natureza confidencial de tais informações.

A obrigação assumida por meio deste Termo terá validade enquanto a informação sigilosa não for tornada de conhecimento público ou na hipótese de ser concedida a autorização escrita pela FEMAR para divulgação.

Por fim, declaro estar ciente de que eventual descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderão ensejar a aplicação de sanção administrativa, penal e/ou cível.

Maricá, / /

ASSINATURA



Através do link:

<https://femar.marica.rj.gov.br/canal-de-denuncia/>



Através do link:

<https://femar.marica.rj.gov.br/ouvidoria/>

Referências Normativas:

Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Decreto n. 8.420/2015 (que regulamenta a Lei n. 12.846/2013)

ISO 37001:2017

Decreto n. 897/2022. Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá e dá outras providências.

Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução – TCU 330/2021.

Portaria nº 98/2017. Código de Ética e Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Resolução nº 261/2023. Código de Ética do Ministério Público brasileiro.

Código de Ética e Conduta da FeSaúde – Fundação de Saúde de Niterói.

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PERÍCIA DIGITAL
FEMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - MARICÁ - RJ
CEP: 23050-000
FONE: (21) 99140-0674
E-MAIL: atendimento@femar.marica.rj.gov.br